

Decreto n.º 44 243

O Decreto n.º 43 975, de 21 de Outubro de 1961, fixa os quadros de pessoal das tropas pára-quedistas, referidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42 073, de 31 de Dezembro de 1958.

O Decreto n.º 42 075, de 31 de Dezembro de 1958, estabelece a forma e condições de promoção de todo o pessoal constante do referido Decreto n.º 43 975, com excepção dos oficiais do serviço geral pára-quedistas.

Convindo fixar, agora, a forma e condições de promoção destes últimos oficiais;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os oficiais do serviço geral pára-quedistas em serviço nas tropas pára-quedistas são promovidos para preenchimento das vacaturas verificadas no respectivo quadro, fixado no Decreto n.º 43 975, de 21 de Outubro de 1961, ou no seu quadro de origem, conforme aquelas que primeiro tiverem lugar.

§ 1.º As promoções pelo quadro fixado no referido Decreto n.º 43 975 são feitas como se estabelece no § 1.º do artigo 16.º do Decreto n.º 42 075, de 31 de Dezembro de 1958.

§ 2.º As condições gerais de promoção são as estabelecidas no § 2.º do referido artigo 16.º

§ 3.º As condições especiais de promoção, quer pelo quadro fixado no mesmo Decreto n.º 43 975, quer pelo quadro de origem, são:

a) Promoção a tenente-coronel:

Prestação de três anos de serviço como major.

b) Promoção a major:

Frequência, com aproveitamento, do curso de promoção a oficial superior do serviço geral pára-quedista;

Prestação de quatro anos de serviço como capitão.

c) Promoção a capitão:

Frequência, com aproveitamento, do curso de comandante de companhia de combate de caçadores pára-quedistas;

Prestação de dois anos de serviço como tenente.

d) Promoção a tenente:

Prestação de dois anos de serviço como alferes.

§ 4.º Aos oficiais referidos no corpo deste artigo aplica-se o disposto nos artigos 22.º e 23.º do Decreto n.º 42 075, de 31 de Dezembro de 1958.

Art. 2.º Os primeiros-sargentos pára-quedistas em serviço nas tropas pára-quedistas são promovidos a alferes do serviço geral pára-quedistas para preenchimento das vacaturas verificadas no respectivo quadro, fixado no Decreto n.º 43 975, de 21 de Outubro de 1961, ou são promovidos a sargento-ajudante de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto n.º 42 075, de 31 de Dezembro de 1958, conforme o desejarem.

§ 1.º As condições gerais de promoção a alferes do serviço geral pára-quedista são as vigentes na Força Aérea para a promoção a alferes do serviço geral.

§ 2.º As condições especiais de promoção a alferes do serviço geral pára-quedista são:

Frequência, com aproveitamento, do curso de promoção a alferes do serviço geral pára-quedista;
Prestação de um ano de serviço como primeiro-sargento.

§ 3.º Os alferes obtidos de acordo com o estabelecido no corpo deste artigo são inscritos no quadro de alferes do serviço geral da Força Aérea, que passa a considerar-se o seu quadro de origem, com a antiguidade adquirida nas tropas pára-quedistas.

Art. 3.º As vacaturas referidas no artigo 1.º podem também ser preenchidas pelos oficiais técnicos que o requeiram e sejam oriundos de oficiais milicianos especializados em pára-quedismo e de sargentos-ajudantes ou primeiros-sargentos também especializados em pára-quedismo.

Art. 4.º Os oficiais do serviço geral pára-quedistas obtidos de acordo com o disposto nos artigos 2.º e 3.º são ordenados:

- 1) Por grupos correspondentes a cada ano de conclusão de cursos de promoção ou ingresso nos quadros;
- 2) Dentro de cada grupo, pelas classificações obtidas nos cursos de promoção ou ingresso, e, em caso de igualdade de classificação, pela sua anterior hierarquia ou antiguidade.

§ único. Os oficiais referidos no corpo deste artigo não podem ultrapassar em grau hierárquico ou antiguidade os oficiais já existentes no quadro.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA ECONOMIA**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA****Portaria n.º 19 084**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministro do Interior e Secretário de Estado da Agricultura, que a Câmara Municipal de Viseu seja incluída na relação n.º 2 anexa à Portaria n.º 9708, de 23 de Dezembro de 1940, ficando autorizada a cobrar a sobretaxa de 11,1 por cento sobre o valor das carnes dos animais abatidos para consumo público no matadouro camarário, calculada na base da estiva aprovada pela Portaria n.º 11 466, de 22 de Agosto de 1946.

Esta autorização é dada a título condicional, ficando a sua resolução definitiva dependente do resultado da conclusão dos trabalhos que a Comissão Reorganizadora da Indústria do Abate, criada pela Portaria n.º 18 911, de 27 de Dezembro de 1961, vier a efectuar.

Ministério do Interior e Secretaria de Estado da Agricultura, 20 de Março de 1962. — O Ministro do Interior, *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior*. — O Secretário de Estado da Agricultura, *João Mota Pereira de Campos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna****Portaria n.º 19 085**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, que, pela verba do

n.º 4) do artigo 24.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, sejam abonadas durante o ano económico de 1962 as embaixadas e legações de Portugal abaixo designadas, a fim de ocorrerem a despesas com salários do pessoal assalariado em serviço nas mesmas embaixadas e legações:

Postos	Pessoal em exercício	Salários mensais	Total mensal dos salários
--------	----------------------	------------------	---------------------------

Embaixadas

		Dólares americanos	
Adis-Abeba	Empregado	220	464
	Contínuo	60	
	Porteiro	52	
	Guarda da noite	52	
	Guarda da noite	52	
	Jardineiro	28	
Angora	Libras turcas		4 500
	Intérprete	1 800	
	Dactilógrafo	1 500	
Berna	Contínuo	1 200	3 200
	Francos suíços		
	Chanceler	1 500	
	Secretária	1 000	
Bona	Dactilógrafa	280	3 305
	Contínuo	420	
	Marcos		
	Tradutor	840	
	Dactilógrafo	600	
	Dactilógrafo	350	
Brazzaville	Secretário-dactilógrafa	540	10 000
	Contínuo	455	
	Porteiro	325	
	Jardineiro	195	
	Contínuo	10 000	
	Francos CFA		
Bruxelas	Contínuo	10 000	21 000
	Francos belgas		
	Estenodactilógrafo	9 000	
	Dactilógrafo	7 000	
Buenos Aires (a)	Contínuo	5 000	801
	Servente	3 000	
	Dólares americanos		
	Para a Embaixada:		
Buenos Aires (a)	Escriturário-arquivista	127	801
	Dactilógrafo	102	
	Contínuo	67	
	Porteiro	57	
Buenos Aires (a)	Para a secção consular:		801
	Vice-cônsul	182	
	Chanceler	130	
	Estenodactilógrafo	127	
Cairo	Porteiro	12	164
	Libras egípcias		
	Escriturário	62	
	Tradutor	43	
Cairo	Contínuo	22	164
	Servente	22	
	Porteiro	15	
	Porteiro	15	

Postos	Pessoal em exercício	Salários mensais	Total mensal dos salários
Camberra	Arquivista	Libras australianas 130-00-00	312-00-00
	Dactilógrafo	96-00-00	
	Porteiro	86-00-00	
Caracas	Secretário	Dólares americanos 270	914
	Dactilógrafo	254	
	Contínuo	180	
	Porteiro	120	
	Servente	90	
Copenhaga	Dactilógrafo	Coroas dinamarquesas 1 200	2 700
	Escriturário	700	
	Contínuo	600	
	Jardineiro	200	
Dacar	Dactilógrafo	Francos CFA 30 000	48 000
	Contínuo	18 000	
Estocolmo	Dactilógrafo	Coroas suecas 1 000	2 400
	Tradutor	1 000	
	Porteiro	400	
Haia	Dactilógrafa	Florins 550	2 000
	Tradutor	268	
	Contínuo da Embaixada	267,5	
	Porteiro da Embaixada	367,5	
	Porteiro da Chancelaria	400	
	Jardineiro	147	
Havana	Para a Embaixada: Porteiro	Pesos cubanos 75	550
	Para a secção consular: Chanceler	250	
	Empregado	100	
	Contínuo	95	
	Vigilante	30	
	Para a Embaixada: Arquivista	Rupias do Paquistão 1 250	
Karachi	Dactilógrafo e caixa	1 100	5 890
	Dactilógrafo	600	
	Zelador (b)	200	
	Primeiro-contínuo (b)	150	
	Segundo-contínuo (b)	120	
	Porteiro (b)	150	
	Guarda da noite (b)	120	
	Guarda da noite (b)	100	
	Jardineiro (b)	100	
	Servente (b)	100	
Léopoldville	Para a secção consular: Dactilógrafo	600	19 000,500
	Auxiliar	400	
	Auxiliar	400	
	Auxiliar	400	
	Auxiliar	400	
	Servente (b)	100	
Léopoldville	Vice-cônsul	Escudos 13 300,500	19 000,500
	Primeiro-dactilógrafo	5 700,500	

Postos	Pessoal em exercício	Salários mensais	Total mensal dos salários	Postos	Pessoal em exercício	Salários mensais	Total mensal dos salários	
Léopoldville (continuação)	Dactilógrafo	Francos congolese	36 150	Pretória	Seis meses em serviço em Pretória:	Rands	428	
	Dactilógrafo	7 500			Eseritúário			130
	Dactilógrafo	7 000			Empregado			116
	Dactilógrafo	5 150			Dactilógrafo			106
	Dactilógrafo	4 800			Motorista			30
	Dactilógrafo	4 000			Tradutor (Afrik-aans)			12
	Contínuo	2 000			Contínuo			18
	Contínuo	1 900			Servente			16
	Sentinela	1 800						
	Jardineiro	1 000						
Jardineiro	1 000							
Londres	Empregado	Libras	427-00-00	Pretória	Seis meses em serviço no Cabo da Boa Esperança:	Rands	546	
	Secretário-dactilógrafo	60-00-00			Eseritúário			164
	Dactilógrafo	50-00-00			Empregado			166
	Dactilógrafo	45-00-00			Dactilógrafo			140
	Dactilógrafo	45-00-00			Motorista			30
	Empregado	42-00-00			Tradutor (Afrik-aans)			12
	Telefonista	39-00-00			Contínuo			18
	Motorista	50-00-00			Servente			16
	Porteiro	35-00-00						
	Zelador	32-00-00						
Contínuo	29-00-00							
Madrid (c)	Secretário-arquivista	Dólares americanos	1 005	Rabat	Para a Embaixada:	Dólares americanos	960	
	Eseritúário	216			Arquivista			220
	Dactilógrafo-arquivista	205			Contínuo (d)			85
	Dactilógrafo	112						
	Dactilógrafo	87			Para a secção consular:			
	Empregado	67			Chanceler			270
	Motorista	79			Eseritúário			170
	Contínuo	67			Dactilógrafo			140
	Telefonista	63			Contínuo (d)			75
	Fiel	56						
Porteiro	53							
México	Para a Embaixada:	Dólares americanos	512	Rio de Janeiro . .		Escudos	33 000\$00	
	Eseritúário	115			Eseritúário			4 250\$00
	Contínuo	65			Secretário-arquivista			4 250\$00
	Porteiro	32			Dactilógrafo			2 800\$00
					Dactilógrafo			2 600\$00
	Para a secção consular:				Dactilógrafo			2 600\$00
	Vice-cônsul	240			Zelador			2 400\$00
	Dactilógrafo	60			Contínuo			1 900\$00
					Contínuo			1 900\$00
					Motorista			3 000\$00
Oslo	Dactilógrafo	Coroas norueguesas	1 650		Porteiro da Embaixada	2 200\$00		
	Tradutor	600			Porteiro da Chancelaria	2 600\$00		
	Porteiro	450			Jardineiro	1 900\$00		
	Porteiro	400			Guarda da noite . .	600\$00		
	Jardineiro	200						
Otava	Dactilógrafo	Dólares canadianos	470	Roma (a)		Liras	415 000	
	Contínuo	270			Vice-cônsul			130 000
		200			Empregado			95 000
Paris	Encarregado do arquivo	Novos francos franceses	7 240	Santiago do Chile	Dactilógrafo	80 000	425	
	Secretário-arquivista	1 400			Contínuo	65 000		
	Estenógrafa	1 350			Servente	45 000		
	Motorista	710						
	Motorista	690			Secretário-arquivista	240		
	Porteiro	650			Empregado	115		
	Contínuo	650			Porteiro	70		
	Contínuo	650						
	Contínuo	650						
	Empregada	300						
Telefonista	190							
Tananarive (a) . .					Contínuo	Francos CFA	9 000	
						9 000		

Postos	Pessoal em exercício	Salários mensais	Total mensal dos salários
Tóquio	Intérprete	Dólares americanos 130	336
	Dactilógrafo	110	
	Contínuo	56	
	Guarda da noite	40	
Vaticano (a)	Empregado	Liras 60 000	385 000
	Dactilógrafo	30 000	
	Contínuo	50 000	
	Motorista	50 000	
	Porteiro da Embaixada	40 000	
	Porteiro da Chancelaria	40 000	
	Primeiro-jardineiro	45 000	
	Jardineiro	35 000	
Viena (c)	Chanceler	Xelins austríacos 5 000	10 550
	Secretário-dactilógrafo	2 500	
	Escrutário	1 850	
	Contínuo	1 200	
Washington	Empregado encarregado dos serviços de imprensa	Dólares americanos 725	3 046
	Secretário	360	
	Dactilógrafo	340	
	Dactilógrafo	330	
	Dactilógrafo	330	
	Motorista	305	
	Empregado	230	
	Porteiro	192	
	Servente de limpeza	87	
	Servente de limpeza	87	
	Jardineiro	60	

Legações

Atenas (f)	Para a Legação:	Dólares americanos	342
	Secretário	108	
	Contínuo	55	
Banguecoque	Para a secção consular:		366
	Vice-cônsul	179	
	Escrutário	Dólares americanos 260	
	Contínuo	70	
Colombo	Porteiro	30	1 700
	Vigilante	6	
	Escrutário	Rupias do Ceilão 1 100	
	Contínuo (g)	250	
	Porteiro (g)	100	
	Guarda da noite (g)	100	
Dublin	Servente (g)	75	144-00-00
	Jardineiro (g)	75	
	Para a Legação:	Libras	
	Dactilógrafo	50-00-00	
	Servente	30-00-00	
Dublin	Porteiro	24-00-00	144-00-00
	Para a secção consular:		
	Empregado	40-00-00	

Postos	Pessoal em exercício	Salários mensais	Total mensal dos salários
Jacatra	Empregado	Dólares americanos 250	398
	Empregado	85,80	
	Contínuo (h)	21,45	
	Servente (h)	12,87	
	Guarda da noite (h)	10,72	
	Porteiro (h)	8,58	
	Jardineiro (h)	8,58	
Lima	Encarregado do arquivo	Dólares americanos 300	630
	Auxiliar	210	
	Contínuo	65	
	Porteiro	55	
Manila	Dactilógrafo	Pesos filipinos 400	400
Montevideo	Chanceler	Pesos uruguaios 1 500	3 400
	Secretário-dactilógrafo	1 200	
	Empregado	700	
Túnez	Contínuo	Dólares americanos 75	75
Chancelaria Portuguesa em Genebra	Porteiro	Francos suíços 50	50

(a) De harmonia com as leis locais, ao pessoal assalariado em serviço nas Embaixadas de Portugal em Buenos Aires, Roma, Tananarive e Vaticano serão abonados no mês de Dezembro dois meses de salários.

(b) A cada um dos assalariados em serviço na Embaixada de Portugal em Karachi a que se refere esta alínea serão abonados no mês de Dezembro, conforme o uso local, mais 50 rupias.

(c) Ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada de Portugal em Madrid serão abonados, nos termos da lei local, dois meses de salários, além dos fixados na presente portaria, sendo um no mês de Junho e o segundo no mês de Dezembro.

(d) Ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada de Portugal em Rabat a que se refere esta alínea serão abonados no mês de Dezembro, conforme as leis locais, dois meses de salários.

(e) Ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada de Portugal em Viena será abonado, de harmonia com as leis locais, mais um mês de salários, sendo metade no mês de Junho e a outra metade no mês de Dezembro.

(f) De harmonia com as leis locais, ao pessoal assalariado em serviço na Legação de Portugal em Atenas serão abonados, além das importâncias na presente portaria indicadas, por ocasião da Páscoa Ortodoxa, 50 por cento dos salários mensais e, no mês de Dezembro, mais um mês completo de salários.

(g) Ao pessoal assalariado em serviço na Legação de Portugal em Colombo a que se refere esta alínea serão abonados no mês de Dezembro, conforme as leis locais, dois meses de salários.

(h) Ao pessoal assalariado em serviço na Legação de Portugal em Jacatra a que se refere esta alínea será abonado, por ocasião do início do ano muçulmano, mais um mês de salários.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 20 de Março de 1962. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorgão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Portaria n.º 19 086

Preços e regime do comércio do leite na área de Lisboa

1. O consumo de leite em Lisboa e nos concelhos limítrofes vem a expandir-se regularmente nos últimos